



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

Lei 1013/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes aegypti e Aedes albopictus e a outras providências.

Art.1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a dotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para Aedes aegypti e Aedes albopictus.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sobe local coberto.

Art.2º - O poder executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagens, alertando sobre os riscos de manutenção destes criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em casos de reincidência.

- I - Multa de até 500 (quinhentos) UFME;
- II - Multa de 500 até 1000 (mil) UFME;
- III - Suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento de 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - o poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 27 de Novembro de 2002.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL